



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



continuação.....

do litígio e conseqüentemente extinção de créditos tributários, mediante concessões mútuas.

Parágrafo Único - Competente para autorizar a transação é o PREFEITO MUNICIPAL, que poderá delegar essa competência ao Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO FISCAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - São competentes para decidir:

- I - em primeira instância, o Secretário de Finanças;
- II - em segunda instância, o Conselho de Recursos Fiscais;
- III - em terceira instância, o Chefe do Poder Executivo.

Art. 42 - As decisões redigidas com simplicidade e clareza concluirão pela procedência ou improcedência do ato reclamado, impugnado ou recusado.

Art. 43 - O recurso devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

Parágrafo Único - As impugnações e recursos não terão efeito suspensivo no que se refere à aplicação de multas e correção monetária.

SEÇÃO II
DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

Art. 44 - Dar-se-á a reclamação contra lançamentos, nos casos de lançamento por declaração.

Art. 45 - O contribuinte que não concordar com o lançamento, poderá recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aviso ou da publicação do edital de petição dirigida ao Diretor do Departamento da Receita Municipal.

Parágrafo Único - A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos.